



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 2681 / 2013

Código Verificador: OMMI
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Data / Hora: 22/04/2013 - 15:16:10
Assunto: Projeto Indicativo 30/13
Subassunto: Encaminha



Of/Pro 26/13



Câmara Municipal da Serra
Aqui sua vontade é lei.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA	
PROTOCOLO/	
Processo Nº	2681 / 2013
Data:	22 / 04 / 2013
	

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA:
Estado do Espírito Santo

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 30 / 2013

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DAS PARAOLIMPIADAS NO
MUNICÍPIO DA SERRA.**

Art. 1º - Fica instituída a Paraolimpíada da Serra, a ser realizada anualmente no Município da Serra.

Parágrafo Único. A representação do Paradesporto do Conselho Municipal do Esporte, Paradesporto e Lazer (COMESP) e a Secretaria Municipal de Esportes, indicarão as modalidades esportivas que farão parte da Paraolimpíada de Vitória (PV).

Art. 2º - A coordenação, organização e escolha das modalidades esportivas, que farão parte da Paraolimpíada Municipal da Serra ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com a representação do Paradesporto do Conselho dos Direitos da Pessoa com deficiência do Município da Serra.

Art. 3º - A participação dos interessados se dará através de comprovantes de aptidão para práticas esportivas emitidas por entidades ou associações devidamente registradas e reconhecidas pela Secretária de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município da Serra.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal poderá firmar convênios ou fazer parceria com órgãos do Governo Federal, Estadual, autarquias, organizações e setor privado, visando o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes para aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 22 de abril de 2013.



DAVID DUARTE FERNANDO
VEREADOR – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Com o fim da 2ª Guerra Mundial, o grande número de combatentes que sofreram graves lesões corporais tomou conta dos países europeus que participaram do conflito. Essa nova realidade influenciou o início de um trabalho de reabilitação médica e social de veteranos de guerra. O pós-guerra criou uma situação emergencial, onde a construção de centros de reabilitação e treinamento em todo o mundo foi extremamente necessária. Estudiosos alegam que os programas de reabilitação destes diferentes centros perceberam que o esporte era um importante auxiliar na reabilitação dos veteranos de guerra que adquiriram algum tipo de deficiência, podendo ainda ser um agente fisioterapêutico, atuando eficazmente na reabilitação social e psicológica do portador de deficiência, não devendo ser considerada apenas como uma atividade recreativa.

Os primeiros jogos paraolímpicos aconteceram oficialmente no ano de 1960 em Roma, sendo instituída pela Organização Internacional de Esportes a realização dos Jogos Paraolímpicos após a realização das Olimpíadas.

Para cada tipo de deficiência, existem modalidades esportivas específicas. As deficiências aceitas nos esportes paraolímpicos vão desde paralisia cerebral, amputação de algum membro do corpo até a cegueira completa. A única exceção é para deficientes auditivos, que participam de atividades esportivas convencionais.

Atualmente no Brasil em um universo estimado de 190,7 milhões de pessoas, o percentual de pessoas com necessidades especiais surpreendem. As projeções de técnicos e entidades do setor estimavam um número perto de 30 milhões de pessoas nesta nova pesquisa, porém os resultados do Censo 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dão conta da existência de **45 milhões e 600 mil pessoas com algum tipo de deficiência** em todo o país. Diante desse dado fica explícita a necessidade de um investimento maciço em políticas públicas nessa área.

Apresentamos nesse sentido à proposição de que se intitula a Olimpíada Especial Anual, que fomenta e estimule a competição salutar entre as pessoas portadoras de necessidades especiais no Município da Serra, promovendo e divulgando o Município no cenário Paradesportivo Nacional.

A importância desta normatização é expressa pela Federação Capixaba de Desportos - FCDC, visando à consolidação de uma Política Municipal para o Paradesporto, na perspectiva



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

da melhoria da qualidade de vida, elevação da auto-estima e inclusão dessas pessoas à sociedade, visando assim a melhora da qualidade vida. .

Considerando que a iniciativa tem por objetivo contemplar essa importante parcela da sociedade Serrana, solicito o apoio dos nobres pares desta Augusta Casa de Leis para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 22 de abril de 2013.

DAVID DUARTE FERNANDO
VEREADOR - PDT



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº:2.681/2013

PROJETO INDICATIVO Nº:30/2013

Requerente: Vereador David Duarte

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre a criação das paraolimpíadas no Município da Serra.

Parecer nº: 186/2013

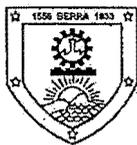
Ementa: Projeto Indicativo – dispõe sobre a criação das paraolimpíadas no Município da Serra – Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Antônio Fernandes de Aquino, que dispõe sobre a “CRIAÇÃO DA PARAOLIMPÍADA NO MUNICÍPIO DA SERRA.”

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03 / 04), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 05 e 06).



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Inicialmente, faz-se necessário proceder correção do nome paraolímpico no presente Processo Indicativo, para a adequação do mesmo à objetivando igualar o nome ao uso em todos os outros países de língua portuguesa.

Explico : até a edição das Paralimpíadas de 2008, jogos esportivos envolvendo pessoas com algum tipo de deficiência, eram chamadas no Brasil de Paraolimpíadas. No entanto, em novembro do ano passado, durante o lançamento da logomarca dos Jogos Paralímpicos de 2016, o nome da referida competição perdeu a letra “o” e passou a ser chamado de Paralimpíadas.

A intenção foi igualar o nome ao uso de todos os outros países de língua portuguesa: Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Leste, onde já se usava o termo Paralimpíadas. Assim, opinamos para que seja procedida referida adequação.

Vencida essa adequação necessária, insta proceder a análise legal. Como se sabe, a Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ultrapassada essa análise, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis:*

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)"***



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);

Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a criação das paralímpiadas no Município da Serra, encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de Organização administrativa, dotação orçamentária e outros, é assim nos termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

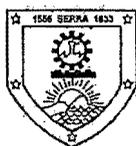
III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

IV - (...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

requisitos indispensáveis, quais sejam, a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 03 / 04) do eminente Vereador David Duarte Fernando, que a criação das parálmpiadadas no Município da Serra pretende, através do esporte, auxiliar na sua reabilitação, podendo ser uma agente fisioterapêutico, de forma atuar de forma eficaz na sua reabilitação social e psicológica, melhorando a qualidade de vida de sua população portadora de necessidades especiais. Logo, portanto, a propositura, pelo que entendemos, logra êxito quanto ao Interesse Público em sua edição.

Pois bem. A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material.

Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 30/2012, em lei municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destinam à elevação da auto-estima e inclusão destas pessoas à sociedade, melhorando a qualidade de vida da população de necessidades especiais do Município da Serra indo de encontro aos anseios do município e de seus cidadãos. Ainda, destaque-se os benefícios que a criação das parolimpíadas neste Município trará para os portadores de necessidades especiais, pois, trata-se do acolhimento a essa parcela da população garantindo um futuro mais humano.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos "interesse público" e "constitucionalidade" no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 30/2012.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Serra, ES, 20 de junho de 2013.



ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO/ 2681/2013
Processo Nº 2681/2013
Data: 22/04/2013
Ass.: [Assinatura]

Ao Coordenador Legislativo da CMS.

Em, 22 de abril de 2013.

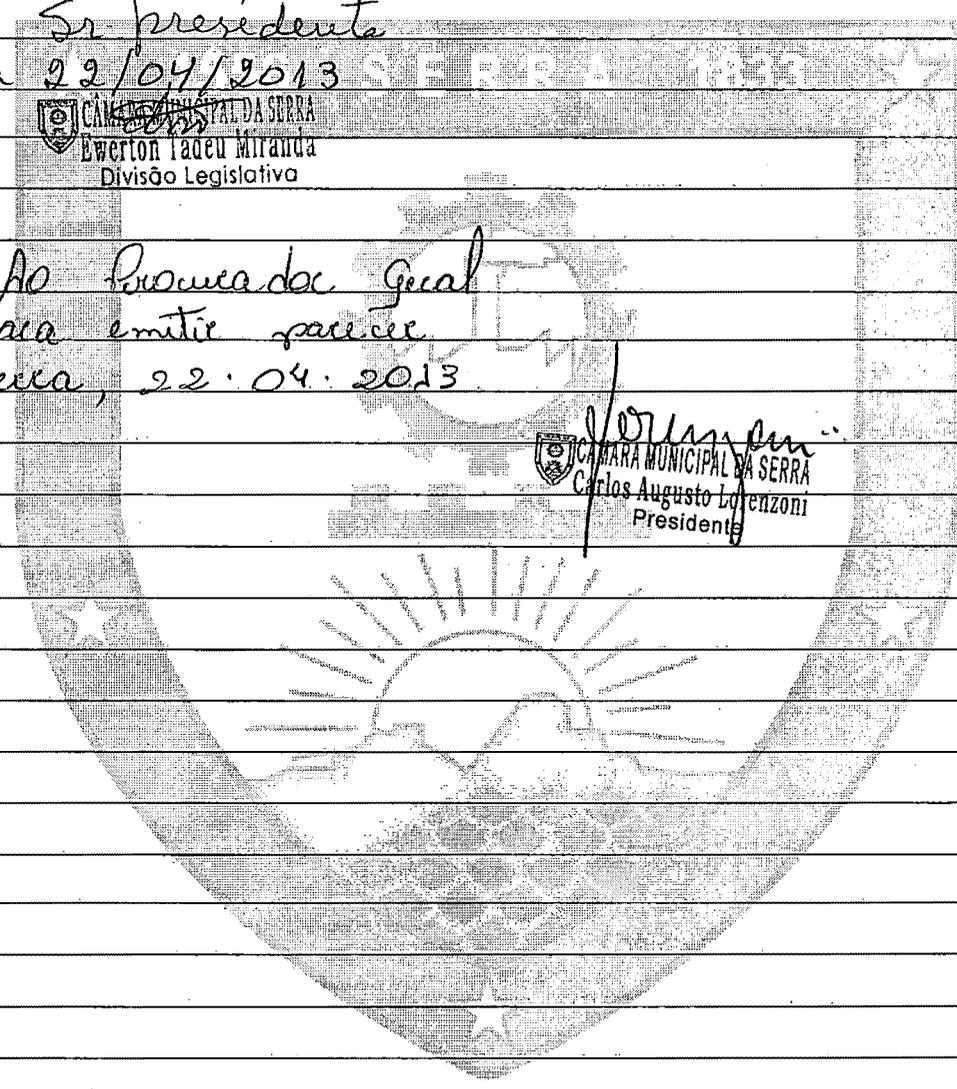
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

AO Sr. presidente
Em 22/04/2013

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Ao Procurador Geral
para emitir parecer
Serra, 22.04.2013

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2681/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 20/06/2013 - 16:11:06
Observação: Com o parecer juridico em anexo

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 20/06/2013 - 16:11:06

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2681/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 29/04/2013 - 11:40:40
Observação: AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER.

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:
Data/Hora: 29/04/2013 - 11:40:40

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: _____

29/04/13

12:02



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2681/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI Data/Hora: 24/06/2013 - 12:34:03 Observação: AO SETOR LEGISLATIVO, PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS. Ass: _____
--

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA Responsável: JADSON BARCELOS Data/Hora: 24/06/2013 - 12:34:03 Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2681/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 25/06/2013 - 15:58:17
Observação: A Comissão de Justiça para Emitir Parecer.

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 25/06/2013 - 15:58:17

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 2681 / 2013 - Projeto Indicativo nº 30 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo do Vereador David Duarte Fernando, no qual dispõe sobre criação das Paraolimpíadas no Município da Serra.

II – Análise

O presente projeto indicativo deve prosperar tendo em vista que se adequa a previsão Regimental e da Lei Orgânica Municipal - Artigo 96 e Artigo 112 ambos do Regimento Interno da Câmara, e Artigo 143 §1º alínea “c” da LOM.

Assim, assertivamente o Vereador recomenda por esta Câmara, ao Chefe do Poder Executivo na forma de “Projeto Indicativo” a matéria versada no presente Projeto Indicativo. Logo, atende aos requisitos formais necessários.

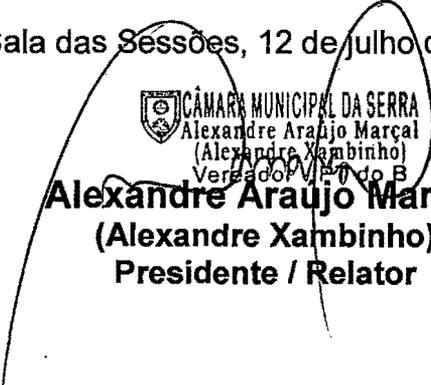
Nesse contexto, a proposição mostra-se perfeita, estando apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua TRAMITAÇÃO por tratar-se de matéria legislativa inerente ao Chefe do Executivo Municipal, devendo ser respeitado todos requisitos formais acerca da mesma.

Por isso, voto pela sua TRAMITAÇÃO.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
(Alexandre Xambinho)
Vereador V.P. do B
Alexandre Araújo Marçal
(Alexandre Xambinho)
Presidente / Relator



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

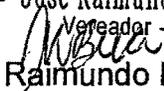
Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **TRAMITAÇÃO** do Projeto Indicativo nº **30 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 12 de Julho de 2013.

Miguel Mates Santos
Membro

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Raimundo Bessa
Vereador - PSL

José Raimundo Bessa
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2681/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 17/07/2013 - 12:18:30
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.

Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 17/07/2013 - 12:18:30

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____